



# Município de Montalegre

## Divisão Sócio Cultural e Educação

### NORMAS DE FUNCIONAMENTO

## PROGRAMA “MEXE-TE NAS FÉRIAS” 2023

### Introdução

O Programa “Mexe-te nas Férias”, promovido pela Câmara Municipal de Montalegre, visa proporcionar, experiências em contexto de aprendizagem não-formal, pensando numa ocupação dos tempos livres no período de férias escolares.

#### 1. Objetivos:

- a) Contribuir para a inclusão educativa e social das crianças e jovens e potenciar o sucesso e combate ao abandono escolar precoce, com base na interação de serviços e recursos a nível local e no reforço das literacias básicas, científicas e valorização cultural das crianças e jovens;
- b) Descobrir e valorizar o património cultural do concelho, material e imaterial e a sua importância na história local e nacional;
- c) Desenvolver nas crianças e jovens o sentido e orgulho da pertença ao território onde habitam, assumindo a sua identidade cultural.

#### 2. Destinatários

O Programa e as atividades que o integram tem como público alvo as crianças com idades compreendidas entre os 3 e os 15 anos, inclusive.

#### 3. Funcionamento

##### 3.1. Local

O Programa terá a sua sede no espaço do Centro Escolar, em Montalegre, nas escolas do 1º Ciclo de Cabril e Salto, Ecomuseu – Espaço Padre Fontes, Biblioteca Municipal e Ecomuseu – Casa do capitão desenvolvendo-se em diferentes espaços de acordo com as atividades propostas.

##### 3.2. Calendário e Horário

3.2.1. O Programa funcionará entre os meses de **julho e agosto**.

3.2.2. Decorrerá em dois períodos diários distintos:

- a) Das 9:00 às 17:30h para as crianças com idades entre os 3 e os 6 anos de idade;
- b) Das 14:00 às 17:30h, para as crianças dos 7 aos 15 anos de idade.

3.2.3. A título excepcional e devidamente comprovado, podem ser admitidas crianças com mais de 6 anos no período constante da alínea a) do ponto anterior.



# Município de Montalegre

## Divisão Sócio Cultural e Educação

### 3.3. Organização

O Programa é dividido em dois grupos distintos, conforme a idade das crianças: um grupo de crianças com idades compreendidas entre os 3 e os 6 anos de idade e outro com crianças com idades compreendidas entre os 7 e os 15 anos de idade.

### 3.4. Entrada e saída das crianças

Quando os pais/ encarregados de educação entregarem as crianças, devem certificar-se que o monitor(a) encarregue de as receber notou devidamente a sua presença. À saída, a pessoa que vai buscar a criança, por razões de segurança, só a poderá receber se o seu nome constar da ficha de inscrição e contactos, ou se o encarregado de educação, com antecedência, tiver informado o(a) monitor(a) de quem vai buscar a criança nesse dia. Aqui também deve ser evitada a circulação dos pais/encarregados de educação dentro das instalações.

O transporte das crianças com idade superior a 6 anos que excepcionalmente usufruam dos serviços de refeitório, deverá ser assegurado pelos encarregados de educação para o local da atividade do período da tarde.

Quando expressamente autorizada, a criança poderá sair sozinha.

## 4. Condições de admissão

- a) Ter idade compreendida entre os 3 e os 15 anos;
- b) Ter o boletim de vacinas atualizado.

## 5. Inscrição

5.1. As inscrições são feitas no Ecomuseu, até ao último dia do mês de junho, mediante o preenchimento de uma “**Ficha de Inscrição**” a fornecer pelo Município, e/ou disponível na página web do Município.

5.2. Devem ser comunicados requisitos especiais de saúde como medicação, dietas e outras, assim como algum problema de saúde que possa interferir com a realização de alguma atividade.

## 6. Refeição do almoço

6.1. O Município assegurará o fornecimento de almoço às crianças cujos pais, comprovadamente, trabalhem e não tenham retaguarda familiar que lhes possa assegurar a refeição.

6.2. No ato de inscrição, os pais/ encarregados de educação devem indicar se necessitam, ou não, que os serviços assegurem o almoço ao seu educando, entregando comprovativo da entidade empregadora.

6.3. As refeições são custeadas pelos pais/encarregados de educação.

6.4. As refeições devem ser marcadas e pagas na sexta-feira anterior à semana da realização das atividades.



# Município de Montalegre

## Divisão Sócio Cultural e Educação

### 7. Direitos e deveres dos participantes

#### 7.1. Direitos

Constituem-se direitos das crianças durante a sua estadia no Programa “Mexe-te nas Férias”:

- a) O acompanhamento por monitores qualificados;
- b) Fornecimento da refeição do almoço para as crianças dos 3 aos 6 anos de idade, desde que os pais estejam empregados e não tenham retaguarda familiar que lhes assegure a refeição;
- c) Ter um seguro de acidentes pessoais;
- d) Ter acesso ao material necessário à prática das atividades previstas no Programa;
- e) Ser tratado com respeito e correção por qualquer elemento da equipa técnica e pelos outros participantes;
- f) Ver salvaguardada a sua segurança e respeitada a sua integridade física e moral;
- g) Ser assistido de forma pronta e adequada em caso de acidente;
- h) Garantir a confidencialidade das informações constantes na sua Ficha de Inscrição;

#### 7.2. Deveres

Constituem-se deveres das crianças durante a sua estadia no Programa “Mexe-te nas Férias”:

- a) Respeitar as instruções dos monitores durante o horário da atividade;
- b) Ser assíduo e pontual;
- c) Respeitar os colegas de grupo;
- d) Respeitar as normas de funcionamento;
- e) Zelar pelo bom uso dos materiais e equipamentos, bem como não fazer uso indevido dos mesmos;
- f) Não se ausentar do local das atividades sem autorização;
- g) Não levar para o Programa objetos de valor ou quantias de dinheiro avultadas, pois a organização não se responsabiliza pelo desaparecimento de objetos que não estejam à sua guarda;
- h) Avisar previamente o monitor quando, por razões de saúde, estiver condicionada a realização de certas atividades;
- i) Devem ir equipados com chapéu, roupa e calçado confortáveis, compatíveis com as atividades que irão realizar;
- j) Devem levar lanche para o intervalo da manhã e da tarde;



# Município de Montalegre

## Divisão Sócio Cultural e Educação

l) Comunicar à entidade organizadora, com pelo menos, 24 horas de antecedência, a não comparência;

m) Preencher um “Inquérito de Satisfação” de forma a aferir o grau de satisfação dos participantes para melhoria de futuras atividades.

n) Deixar uma caução, no montante de 10,00€ por inscrição/ atividade no exterior, reembolsável mediante apresentação/ participação.

## 8. Direitos e deveres da entidade organizadora e promotora

### 8.1. Direitos

Constituem-se direitos da entidade organizadora e promotora:

- a) Definir o conteúdo das atividades propostas;
- b) Selecionar os coordenadores e monitores;
- c) Escolher os locais de realização das atividades;
- d) Solicitar sempre que necessário a presença dos pais/encarregados de educação para a resolução de problemas relacionados com a participação do seu educando;
- e) Cumprir e fazer cumprir as normas de funcionamento deste Programa.

### 8.2. Deveres

Constituem-se deveres da entidade organizadora e promotora:

- a) Cumprir pontualmente o Programa;
- b) Assegurar o acompanhamento permanente dos participantes durante todo o horário de funcionamento do Programa;
- c) Efetuar um seguro de acidentes pessoais para todos os participantes;
- d) Ter disponível, durante todo o período em que decorre Programa, documentos atualizados nos quais constam o Plano de Atividades, as Normas de Funcionamento e apólices de seguro.
- e) Ter em permanência os contactos das entidades locais (Autarquia, Centro de Saúde, Bombeiros, etc.) e a Ficha de Inscrição de cada participante.

## 9. Disposições Finais

As presentes Normas de funcionamento entrem em vigor após a sua aprovação pelo órgão executivo e manter-se-ão em vigor enquanto não forem objeto de alteração e ou revogação.

Montalegre, junho de 2023